



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA
EMENDA ADITIVA /2020
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1.126, de 2020, que institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Adicione-se o § 5º ao art. 10 do projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 1º (...)

§ 5º Não incidirá acréscimo de custos operacionais para conta transacional mantida pelo Banco de Brasília ou por qualquer instituição operadora habilitada, relativas às transações financeiras efetuadas por meio do cartão pré-pago, de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, para que não haja nenhum acréscimo ou custo operacional bancário, para os beneficiários do programa.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2020, às 22:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0094712** Código CRC: **6F10C369**.